



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 22

Disponibilização: 05/02/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
2ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Santarém	3
Atos Judiciais	
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Redenção	5
Vara Única JEF Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Itaituba	7
10ª Vara JEF Cível - SJPA	13
11ª Vara JEF Cível - SJPA	23
12ª Vara JEF Cível - SJPA	33
4ª Vara JEF Adjunto Criminal - SJPA	42
6ª Vara Execução Fiscal - SJPA	44
7ª Vara Execução Fiscal - SJPA	46

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 22

Disponibilização: 05/02/2021

2ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Santarém



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

PORTARIA - 2/2021

(Autorização de regime de teletrabalho)

O **JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM em exercício**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor da Portaria SJPA 6462830:

RESOLVE:

AUTORIZAR o servidor **THIAGO OLIVEIRA DA SILVA**, Analista Judiciário - Área Judiciária, lotado na 2ª Vara da Subseção Judiciária de Santarém, a trabalhar no regime de teletrabalho pelo período de 12 meses, **entre 03/02/2021 e 03/02/2022**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Gontijo Lopes, Juiz Federal Substituto**, em 02/02/2021, às 16:05 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12280934** e o código CRC **E337416E**.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 22

Disponibilização: 05/02/2021

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Redenção



Subseção Judiciária de Redenção-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Redenção-PA

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 30 DIAS)

PROCESSO Nº 0000870-72.2018.4.01.3905

CLASSE 5124 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

REQUERIDO: RÉU: FLAVIO KHALIL SAGGIN

FINALIDADE: FAZ SABER (ao) à senhor(a) **FLAVIO KHALIL SAGGIN** - CPF: 30.248.918-97, atualmente estando em local incerto e não sabido, que lhe foi proposta ação judicial por parte da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, ficando CITADO(A) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação.

SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Redenção-Vara Única, localizada na Avenida Independência, Lote 11, Quadra 34, Bairro Núcleo Urbano - CEP: 68551-000.

(assinado eletronicamente)

Juiz Federal Substituto

no exercício da titularidade



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 22

Disponibilização: 05/02/2021

Vara Única JEF Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Itaituba



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Itaituba-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Itaituba-PA

PROCESSO: 0004229-49.2012.4.01.3902

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Conselhos Regionais e Afins (Anuidade)]

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO

Advogados do(a) EXEQUENTE: MARCOS ROBERTO BRAZ SILVA - MT10885/O, TAISA ESTEVES MATSUBARA SANCHES - MT11360/O

EXECUTADO: EUGENIO CERQUEIRA VIANA

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA/PA¹

EDITAL DE INTIMAÇÃO - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
PRAZO: 20 DIAS

INFORMAÇÕES DO(S) EXECUTADO(S):

EXECUTADO: EUGENIO CERQUEIRA VIANA
(CPF/CNPJ: 536.535.301-30).

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) executado(s) acima discriminado(s), para que tome ciência da Sentença proferida, que declarou extinta a presente execução fiscal, com base com fulcro nos arts. 200, parágrafo único² c/c 485, VIII, do CPC, isto é; homologação da desistência do processo, formulado pela parte autora, como também as custas judiciais a cargo do executado.

SEDE DO JUÍZO: Av. Paes de Carvalho, nº 120, Centro, Itaituba/Pa, CEP 68.180-060 (mesma rua do Fórum Estadual), **Tel/Fax:** (93) 2102-1954(Whatsapp)/2102-1978, Site: <http://portal.trf1.jus.br/sjpa/pagina-inicial.htm> e E-mail: 01vara.iab@trf1.jus.br

OBSERVAÇÃO²: O processo tramita no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (



<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje>). Os documentos do processo poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço: "<https://pje1g.trf1.jus.br/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>". O advogado contratado poderá acessar o inteiro teor do processo, bem como solicitar habilitação nos autos, por meio do menu "[Processo/Outras ações/Solicitar habilitação](#)", após login no sistema com certificado digital. Para maiores informações, consultar o **manual do PJe** no endereço informado.

CHAVES DE ACESSO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição inicial	Petição inicial	20021807583478900000174877
Volume	Volume	20021811541425100000175140
0004229-49.2012.4.01.3902	Volume	20021811541440300000175141
Certidão de processo migrado	Certidão de processo migrado	20021811553198000000175141
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	20021811562879200000175141
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	20021811562942800000175141
Intimação	Intimação	20040210493845300000208226
Manifestação	Manifestação	20061609351738600000252079
Informação	Informação	20082717045967200000310860
Certidão da Contadoria	Certidão da Contadoria	20102614585909000000357505
CUSTAS JUDICIAIS	Cálculos judiciais	20102614590194800000357505
Sentença Tipo C	Sentença Tipo C	20102714205769600000356571
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	20102813295583200000359596
Intimação polo passivo	Intimação polo passivo	20102815500256100000359596
Certidão	Certidão	20111808315331900000374710
Despacho	Despacho	20120208094540700000381573

ITAITUBA, data no rodapé.

(assinado digitalmente)

1 Endereço: Av. Paes de Carvalho, nº 120, Centro, Itaituba/Pa, CEP 68.180-060 (mesma rua do Fórum Estadual),
Tel/Fax: (93) 2102-1954(Whatsapp)/2102-1978, Site: <http://portal.trf1.jus.br/sipa/pagina-inicial.htm> e E-mail:
01vara.iab@trf1.jus.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Itaituba-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Itaituba-PA

PROCESSO: 1000840-74.2019.4.01.3908

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Ambiental]

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

EXECUTADO: SILVA VIANA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME

VM

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA/PA¹

DECISÃO

PGF/PA - EDITAL DE CITAÇÃO - LEI Nº 6.830/80 (ART. 8º, IV)
PRAZO: 30 DIAS

Decisório: Considerando o que consta nos autos PJe nº 1000447-18.2020.4.01.3908, **cite-se a executada por edital**, nos termos do art. 8º, IV da Lei nº 6.830/80. Por fim, decorrido o prazo, **reúna-se estes autos ao de nº 0000134-11.2019.4.01.3908 (principal)**, conforme praxe.

INFORMAÇÕES DO(S) EXECUTADO(S):

EXECUTADO: SILVA VIANA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME
(CPF/CNPJ: 02.629.175/0001-98).

Valor da(s) dívida(s) executada(s) em 02/2019: **R\$66,455.27**. Certidão de Dívida Ativa Nº: 224478. Data da Inscrição na Dívida Ativa: 06/02/2019.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima discriminado(s), em razão de se encontrar em lugar desconhecido (art. 256, II do Código de Processo Civil), para **pagar(em)** a(s) dívida(s) com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa e custas processuais, **no prazo de 5 dias contados do término do prazo do edital**, ou **garantir** a execução por meio de: a) depósito em dinheiro, à ordem e disposição deste Juízo Federal, na Caixa Econômica Federal (agência preferencialmente de Itaituba/PA), com



correção monetária (art. 32, § 1º da Lei 6.830/80); b) oferecimento de fiança bancária ou seguro garantia; c) nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da Lei nº 6.830/80; ou d) indicação de bens à penhora oferecidos por terceiros (com autorização), desde que aceitos pelo exequente.

OBSERVAÇÃO: o parcelamento ou pagamento da(s) dívida(s) exequenda(s) deve ser efetuado na via administrativa junto ao exequente e ser informado nos autos (mediante petição de informação e juntada de cópia dos documentos que comprovem a negociação). **Ressalto** que não há necessidade/obrigatoriedade de constituição de advogado para realização do parcelamento, pagamento e petição de informação e juntada. **Meios de atendimento (Secretaria do Núcleo de Cobrança da Procuradoria Federal no Pará, 08:00 às 17h:30min):** a) Telefones: (91) - 3216-3176; 3216-3126 e 3216-3100; b) E-mail's: pf.pa@agu.gov.br e prf1.parcelamento@agu.gov.br

ADVERTÊNCIA: Não ocorrendo o pagamento, parcelamento ou garantia da execução, **será efetivada a penhora de bens, na forma estabelecida pelos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830/80.**

SEDE DO JUÍZO: Av. Paes de Carvalho, nº 120, Centro, Itaituba/Pa, CEP 68.180-060 (mesma rua do Fórum Estadual), **Tel/Fax:** (93) 2102-1954(Whatsapp)/2102-1978, Site: <http://portal.trf1.jus.br/sjpa/pagina-inicial.htm> e E-mail: 01vara.iab@trf1.jus.br

OBSERVAÇÃO²: O processo tramita no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje>). Os documentos do processo poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço: "<https://pje1g.trf1.jus.br/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>". O advogado contratado poderá acessar o inteiro teor do processo, bem como solicitar habilitação nos autos, por meio do menu "[Processo/Outras ações/Solicitar habilitação](#)", após login no sistema com certificado digital. Para maiores informações, consultar o **manual do PJe** no endereço informado.

CHAVES DE ACESSO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição inicial	Petição inicial	19083016123900100000081810
SILVA VIANA COMERCIO DE MADEIRA LTDA	Inicial	19083016123911500000081810
Informação de Prevenção	Informação de Prevenção	19101609022409800000101308
Despacho	Despacho	19101811210795800000102707
Intimação	Intimação	19101811210795800000102707
Petição intercorrente	Petição intercorrente	19103116290800500000110521
1_PDFsam_processo administrativo IBAMA	Documento Comprobatório	19103116290813000000110527
62_PDFsam_processo administrativo IBAMA	Outras peças	19103116290864600000110542
128_PDFsam_processo administrativo IBAMA	Declaração	19103116290911200000110527
194_PDFsam_processo administrativo IBAMA	Documento Comprobatório	19103116290955000000110538
256_PDFsam_processo administrativo	Documento	19103116291005000000110538



IBAMA	Comprobatório	
326_PDFsam_processo administrativo IBAMA	Documento Comprobatório	19103116291054800000110538
SEI 02048.000197 2008 21(2)	Documento Comprobatório	19103116291070000000110542
Ato ordinatório	Ato ordinatório	20021910221858800000176198
Ato ordinatório	Ato ordinatório	20021910262025400000176198
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	20022611035438800000179989
Petição intercorrente	Petição intercorrente	20031612083098300000195443
Decisão	Decisão	20102813552365400000268401

ITAITUBA, data no rodapé.

(assinado digitalmente)

1 Endereço: Av. Paes de Carvalho, nº 120, Centro, Itaituba/Pa, CEP 68.180-060 (mesma rua do Fórum Estadual),
Tel/Fax: (93) 2102-1954(Whatsapp)/2102-1978, Site: <http://portal.trf1.jus.br/sjpa/pagina-inicial.htm> e E-mail:
01vara.iab@trf1.jus.br



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 22

Disponibilização: 05/02/2021

10ª Vara JEF Cível - SJPA

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
 10ª Vara JEF - BELÉM

Juiz(a) : RUY DIAS DE SOUZA FILHO
 Federal
 Diretor do
 Foro
 Diretor(a) da : JOSÉ LUIZ MIRANDA RODRIGUES
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) : DR.SERGIO WOLNEY DE OLIVEIRA BATISTA GUEDES
 Titular
 Juiz(a) : DR.THIAGO RANGEL VINHAS
 Subst.

Expediente do dia 04 de Fevereiro de 2021

Diretor(a) da : GISELLE MAUES OHASHI LAUZID
 Secretaria

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0017552-35.2009.4.01.3900
 200939009026542

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : LUIZ ROBERTO HORACIO FREIRE
 Advg. : PA00013127 - EGGLE MARIA VALENTE DO COUTO
 Advg. : PR00073904 - ISRAEL ROCKENBACH
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Ressaltando ser de responsabilidade da parte exequente as informações corretas para o procedimento da transferência. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de dedução de honorários contratuais, porém DEFIRO a transferência do valor principal e dos valores referentes aos honorários sucumbenciais depositados em conta judicial para a conta da sociedade individual indicada pelo advogado do autor (petição registrada em 14/5/2020), vez que em poderes para receber e dar quitação. . Considerando a condição de saúde da parte autora informada em documentos registrado sem 29/07/2020, OFICIE-SE, COM URGÊNCIA, a instituição bancária (CEF), encaminhando-se anexas cópias da presente decisão e da(s) petição(ões) que informa(m) os dados completos da(s) conta(s), para que, nos termos da Portaria Coger/TRF1 - 8388486: a) promova a transferência do valor principal e do valor referente aos honorários sucumbenciais para a conta da Sociedade Individual de Advocacia indicada pelo advogado do autor na petição de 14/5/2020 (Banco Caixa Econômica Federal | Ag: 0370 | Cc: 3520-0 | CNPJ 31.363.777/0001-44 - Israel Rockenbach. Soc. Ind. de Advocacia), valor esse que estará sujeito à retenção da do imposto de renda, se for o caso, nos termos da lei; b) no prazo de até 10 (dez) dias, forneça para juntada nos presentes autos a informação sobre o cumprimento da presente ordem judicial, especificando as contas de origem e destino, a respectiva titularidade e a indicação da eventual existência de saldo remanescente. Após, oficie-se com urgência ao Juízo da 5ª Vara Federal para ciência acerca da presente decisão, tendo em vista os processos 287082020094013900, 113463920084013900 e 4162520094013900, todos em tramitação naquele Juízo, para que tome as eventuais providências cabíveis; b.2) oficie-se com urgência à Turma Recursal para ciência acerca da presente decisão, tendo em vista o processo ali sobrestado (287082020094013900), para que tome as eventuais providências cabíveis. Intimem-se da presente decisão. Cumpra-se com urgência. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos. (...)

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
 10ª Vara JEF - BELÉM

Juiz(a) : RUY DIAS DE SOUZA FILHO
 Federal
 Diretor do
 Foro
 Diretor(a) da : JOSÉ LUIZ MIRANDA RODRIGUES
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) : DR.SERGIO WOLNEY DE OLIVEIRA BATISTA GUEDES
 Titular
 Juiz(a) : DR.THIAGO RANGEL VINHAS
 Subst.

Expediente do dia 04 de Fevereiro de 2021

Diretor(a) da : GISELLE MAUES OHASHI LAUZID
 Secretaria

Autos com Ato Ordinatório Decisão Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0023455-85.2008.4.01.3900
 200839009088373

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
 Autor : MARIA DO CARMO PEREIRA FERREIRA
 Adv. : PR00053400 - ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar conta bancária para fins de transferência dos valores depositados pela parte executada em conta judicial à disposição deste Juízo, observando os termos da PORTARIA COGER – 8388486 e demais normas cabíveis em vigor. Ressaltando ser de responsabilidade da parte exequente as informações corretas para o procedimento da transferência.

Após a informação dos dados da conta bancária e certificado o cumprimento dos termos da precitada PORTARIA COGER – 8388486, oficie-se a instituição bancária (CEF), encaminhando-se anexas cópias do presente despacho, da(s) petição(ões) que informa(m) os dados completos da(s) conta(s), para que, nos termos da Portaria Coger/TRF1 – 8388486: a) promova a transferência dos valores para a(s) conta(s) indicada(s), os quais estarão sujeitos à retenção da do imposto de renda, se for o caso, nos termos da lei; b) bem assim para que, no prazo de até 10 (dez) dias, forneça para juntada nos presentes autos a informação sobre o cumprimento da presente ordem judicial, especificando as contas de origem e destino, a respectiva titularidade e a indicação da eventual existência de saldo remanescente. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos. (...)

0024495-05.2008.4.01.3900
 200839009098816

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : JUSTINA DA SILVA LIMA
 Adv. : PA00025200 - LUIZ GUILHERME DA SILVA SACRAMENTO JUNIOR
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

Considerando que a Contadoria Judicial é detentora de fé pública, presumindo-se a veracidade juris tantum de suas informações, presunção somente afastada mediante a apresentação de prova robusta e suficiente, o que não ocorreu no caso, acolho as informações da Contadoria deste Juízo e rejeito a impugnação formulada pela parte autora. Intime-se. Após, arquivem-se os autos. (...)

0026339-53.2009.4.01.3900
 200939009114550

Cível / Tributário / Jef

Autor : HENRIQUE NEVES NASCIMENTO
 Adv. : PA00006529 - ELZE ALVES CORDEIRO
 Reu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

Almeja a parte autora provimento jurisdicional no sentido de que seja determinada a não incidência da contribuição previdenciária sobre o terço de férias, bem assim a repetição dos valores já recolhidos a esse título. Não obstante a formação de coisa julgada material em relação à sentença que acolheu a pretensão autoral constata-se inviável a sua execução. No caso concreto, verifica-se que a parte demandante, nada obstante possa exercer o direito de aposentar-se, assim não o fez, de modo que desde junho/2004 percebe(u) o abono de permanência instituído pela EC 41/2003, de 31.12.2003, sendo-lhe, pois, ressarcido valor igual ao da contribuição ao Plano de Seguridade Social. Desse modo, nada há a ser restituído. Quanto aos descontos anteriores a essa data, estes foram alcançados pela prescrição quinquenal na forma do art. 1.º do Decreto 20.910/1932. Diante do exposto, dou por encerrada a fase executiva do processo, determinando, após as providências de praxe, o seu arquivamento com baixa na distribuição. (...)

0009824-69.2011.4.01.3900

201139009255144

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : CARLOS ALBERTO SANTOS LIMA
 Adv. : PA00009208 - ANDREA CARLA DA SILVA MARQUES PAIVA
 Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

Sobre os Embargos de Declaração opostos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo, à conclusão. (...)

0013176-35.2011.4.01.3900

201139009275711

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : MARIA ALVES DE LIMA E SILVA
 Adv. : PA00009208 - ANDREA CARLA DA SILVA MARQUES PAIVA
 Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

Nota-se que a sentença, confirmada pelo acórdão, determinou que fossem pagas as diferenças sobre a gratificação GDPGTAS, no período de 29/06/2006 e 31/12/2008, e sobre a gratificação GDPGPE, no período de 01/01/2009 a 30/10/2010. Remetidos os autos à Seção de Cálculos, foi identificado que o autor não recebeu a gratificação a que se refere a condenação, de modo que a sentença torna-se inexecutável. Diante disso intimem-se as partes e arquivem-se os autos com baixa. (...)

0008365-95.2012.4.01.3900

201239009485940

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef

Autor : MIGUEL RAIMUNDO CALANDRINI JAIME
 Adv. : PA00010081 - HELAINE NAZARE DA CRUZ SANTOS MARTINS
 Adv. : PA00010383 - MARIA DE NAZARE RAMOS NUNES DOS SANTOS
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

Tendo em vista a manifestação da parte autora, defiro a prorrogação do prazo, por 10 (dez) dias, para que ela cumpra a determinação constante do ato ordinatório registrado em 12/7/2019. Decorrido o prazo, à conclusão. BELÉM (PA), 01 de outubro de 2020 (...)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

De ordem do MM. Juiz Federal que preside o feito intímam-se as partes para, no prazo de 10(dez) dias, apresentarem os documentos solicitados pela Contadoria Judicial.

Apresentados os documentos, retornem os autos à Contadoria.

BELÉM (PA), 12 de julho de 2019 (...)

0020862-73.2014.4.01.3900

201439000145912

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : DARCI DA COSTA MARQUES

Adv. : PA00009208 - ANDREA CARLA DA SILVA MARQUES PAIVA

Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

Certidão registrada em 09/9/2020 informa erro de cadastro do nome da autora nos dados da Receita Federal que impedem a expedição da RPV.

Desse modo, a fim de viabilizar a expedição do ofício requisitório, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o CPF junto à Receita Federal.

Cumprida a determinação, expeça-se a RPV.

Certificado o transcurso do prazo in albis, arquivem-se os autos. (...)

0010895-96.2017.4.01.3900

201739000513019

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA DO PERPETUO SOCORRO FRAZAO DA COSTA

Adv. : PA00019164 - YURI ALEXANDRE BARROS DO NASCIMENTO

Adv. : PA00020129 - DANILO RIBEIRO ROCHA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

vista às partes pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. 4. Na hipótese de impugnação dos cálculos apresentados, devem as partes fundamentar suas alegações apontando eventuais inconsistências da planilha de cálculo, sob pena de serem considerados corretos e, por conseguinte, homologados. 5. Apresentada impugnação, façam-se os autos conclusos. 6. Caso certificada a concordância das partes ou o transcurso in albis após devidamente intimadas dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, não havendo controvérsia acerca dos valores devidos, ficam desde já homologados os cálculos apresentados, devendo ser expedido o devido ofício requisitório (RPV ou precatório), intimando-se as partes, inclusive do teor do presente despacho.

7. Fica, desde já, intimada parte exequente/autora que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito. 8. Fica também intimada a parte exequente/autora a informar ao Juízo acerca do eventual descumprimento da obrigação de fazer (implantação, concessão ou manutenção de benefício, etc.), no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento do feito. Todavia, poderá a qualquer tempo solicitar o desarquivamento, para requerer o quê de direito. 9. Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

0026882-75.2017.4.01.3900

201739000633455

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : RITA SIDMAR ALENCAR GIL

Adv. : PA00011013 - ROBERTA DANTAS DE SOUSA

Reu : IFPA - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

A Contadoria deste Juízo elaborou os cálculos de acordo com o comando da sentença TRANSITADA EM JULGADO (registro 11/9/2018), observando a limitação dos valores devidos até o ajuizamento da ação ao máximo de 60 (sessenta) salários-mínimos na data do ajuizamento, considerando ser esta a alçada dos Juizados Especiais Federais, que delimita sua competência absoluta. Sendo assim, indefiro o pedido da parte autora. Cumpra-se a decisão registrada em 10/12/2019. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, archive-se. (...)

0000833-60.2018.4.01.3900

201839000689437

Peticao Civel

Autor : JOSE ANTONIO SCAFF
 Adv. : PA00014045 - JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

Compulsando os autos, verifico que a parte executada tão somente em 18/07/2018 comprovou o cumprimento parcial do julgado, não obstante a multa cominatória fixada na sentença (registro em 18/05/2018). Dessa feita, o prazo estipulado para cumprimento da obrigação transcorreu a partir do primeiro dia útil após a intimação da sentença que fixou a multa(03/06/2018), sendo que após o seu decurso(04/07/2018), a multa passou a transcorrer imediatamente até a presente data.

Assim, considerando o decurso do prazo concedido, torno definitiva a multa aplicada (arbitrada em R\$100,00/dia, limitada a R\$ 5.000,00 reais) à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em favor da parte autora, conforme sentença registrada em 18/05/2018, considerando o dia-multa inicial em 04/07/2018 e o dia-multa final nesta data, estipulando-a em R\$ 5.000,00(cinco mil reais).

1 Intime-se a parte autora para informar os dados bancários para o recolhimento da multa pela executada, no prazo de 10(dez) dias.

2 Cumprido o item anterior, intime-se a executada acerca da presente decisão, bem como para comprovar nos autos o pagamento da multa ora aplicada, diretamente na conta bancária a ser informada conforme item "1", no prazo de 15(quinze) dias, devendo comprovar nos autos o devido cumprimento imediatamente após sua efetivação.

3 Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as anotações de praxe. (...)

0008651-63.2018.4.01.3900

201839000745613

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : SUELY CRUZ DA SILVA
 Adv. : PA00001847 - PEDRO PAULO DA SILVA CAMPOS
 Adv. : PA00022533 - EUNICE SARAI SILVA DE LIMA
 Adv. : PA00006769 - IVONE SILVA DA COSTA LEITAO
 Reu : UNIAO FEDERAL - COMANDO DA AERONAUTICA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

Transitada em julgado a sentença, a parte ré juntou aos autos documento hábil à prova de cumprimento do julgado.

2. Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o cumprimento do julgado e requeira o que for de direito, no prazo de 05(cinco) dias.

3. Após, transcorrido o prazo sem divergências ou in albis, os autos devem ser arquivados, com baixa na distribuição. (...)

0017649-20.2018.4.01.3900

201839000813160

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : ROSANGELA DO SOCORRO LIMA DE SOUZA
 Adv. : PA00008513 - YUDICE RANDOL ANDRADE NASCIMENTO
 Adv. : PA00014611 - LIANDRO MOREIRA DA CUNHA FARO
 Adv. : PA00024527 - FLAVIA KLAUTAU ACATAUASSU NUNES
 Adv. : PA00015905 - ADRIANO CARVALHO OLIVEIRA
 Adv. : PA00009665 - BRUNO BRASIL DE CARVALHO
 Adv. : PA00005636 - EMILIA DE FATIMA DA SILVA FARINHA PEREIRA
 Adv. : PA00007963 - KAREN PONTES RICHARDSON
 Adv. : PA00014946 - ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA
 Adv. : PA00020198 - FELIPE GUIMARAES DE OLIVEIRA
 Adv. : PA00015584 - ADELVAN OLIVERIO SILVA
 Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

1. Certificado o trânsito em julgado da sentença/acórdão, a parte ré juntou aos autos documento hábil à prova de cumprimento do julgado. 2. Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o cumprimento do julgado e requeira o que for de direito, no prazo improrrogável de 05(cinco) dias. 3. Após, transcorrido o prazo sem divergências ou in albis, arquivem-se os autos. (...)

0019983-27.2018.4.01.3900

201839000826643

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef

Autor : ELIAS ALVES PEREIRA
 Adv. : PA0007007B - LAUDICEA CRISTINA CHAVES MODESTO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição apresentada pela executada, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 dias. (...)

0029629-61.2018.4.01.3900

201839000895679

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARCIRO BOTELHO
 Adv. : PA00019956 - JOAO RAIMUNDO MACIEL QUARESMA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

1. Transitada em julgado a sentença, a parte ré juntou aos autos documento hábil à prova de cumprimento do julgado.
2. Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o cumprimento do julgado e requeira o que for de direito, no prazo de 05(cinco) dias.
3. Após, transcorrido o prazo sem divergências ou in albis, os autos devem ser arquivados, com baixa na distribuição. (...)

0031777-45.2018.4.01.3900

201839000913053

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : JOSE LUIZ MARTINS DE SOUZA
 Adv. : PA00022923 - GLEIDSON MONTEIRO DOS SANTOS
 Adv. : PA00022912 - BRUNA PAIVA JASSE
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar conta bancária para fins de transferência dos valores depositados pela parte executada em conta judicial à disposição deste Juízo, observando os termos da PORTARIA COGER – 8388486 e demais normas cabíveis em vigor. Ressaltando ser de responsabilidade da parte exequente as informações corretas para o procedimento da transferência. Após a informação dos dados da conta bancária e certificado o cumprimento dos termos da precitada PORTARIA COGER – 8388486, oficie-se a instituição bancária (CEF), encaminhando-se anexas cópias do presente despacho, da(s) petição(ões) que informa(m) os dados completos da(s) conta(s), para que, nos termos da Portaria Coger/TRF1 – 8388486: a) promova a transferência dos valores para a(s) conta(s) indicada(s), os quais estarão sujeitos à retenção da do imposto de renda, se for o caso, nos termos da lei; b) bem assim para que, no prazo de até 10 (dez) dias, forneça para juntada nos presentes autos a informação sobre o cumprimento da presente ordem judicial, especificando as contas de origem e destino, a respectiva titularidade e a indicação da eventual existência de saldo remanescente. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos. (...)

0033470-64.2018.4.01.3900

201839000922378

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : DAVI LIMA DE SOUZA
 Adv. : PA00004042 - ANTONIO DOS REIS PEREIRA
 Adv. : PA00004719 - ELIZETE ROCHA MICUANSKI
 Adv. : PA00007808 - MARIA IONA SACRAMENTO DA SILVA
 Reu : BANCO BMG SA
 Reu : ITAU UNIBANCO S.A.
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

Sobre os documentos apresentados pela demandada, manifeste-se a parte autora, requerendo o que entender de

direito, no prazo de 05 dias. (...)

0016487-53.2019.4.01.3900

201939000055083

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : CLAUDIA NELY DOS SANTOS COSTA
 Adv. : PA00007568 - EDILENE SANDRA DE SOUSA LUZ SILVA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

Intime-se a parte autora sobre as informações apresentadas pela Contadoria Judicial, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Após, façam-se os autos conclusos. (...)

0016659-92.2019.4.01.3900

201939000056808

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ENDERSON DA CUNHA FORMIGOSA
 Adv. : PA00024919 - LUCAS FERNANDES TEIXEIRA DA SILVA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

Defiro a prorrogação do prazo, por 60 dias, para que a parte autora cumpra a determinação constante na sentença registrada nos autos. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos, sem prejuízo de futuramente, apresentadas as informações imprescindíveis ao prosseguimento da fase de execução, executar-se a obrigação estabelecida na sentença. Intime-se. Cumpra-se. BELÉM (PA), 04 de novembro de 2020 (...)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)A liberação da quantia referente à RPV fica condicionada à apresentação de termo de curatela, considerando a incapacidade civil verificada no laudo pericial. (...)

0022132-59.2019.4.01.3900

201939000107897

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : NAIDE MENDES DE LIMA
 Adv. : PA00021275 - RAIRA VIEIRA FURTADO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

2. Verificando-se já constar o cálculo da condenação no título judicial (sentença) transitado em julgado, expeça-se o devido ofício requisitório (RPV ou precatório), intimando-se as partes, inclusive do teor do presente despacho. 3. Fica, desde já, intimada parte exequente/autora que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito. 4. Fica também intimada a parte exequente/autora a informar ao Juízo acerca do eventual descumprimento da obrigação de fazer (implantação, concessão ou manutenção de benefício, etc.), no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento do feito. Todavia, poderá a qualquer tempo solicitar o desarquivamento, para requerer o quê de direito. 5. Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. (...)

0024549-82.2019.4.01.3900

201939000122190

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA OLINDA FIGUEIRA FARIAS
 Adv. : PA00013058 - MARCIO ROBERTO NERY DE ALMEIDA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

Indefiro o pedido de aplicação de multa ao INSS, uma vez que a autarquia previdenciária apresentou o cumprimento dentro do prazo estipulado no despacho registrado em 17/04/2020. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos. (...)

0027004-20.2019.4.01.3900
201939000144761

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : NAIR OLIVEIRA DE SOUSA
Adv. : PA0008478E - CARLOS CASTILHO FERREIRA DA COSTA
Adv. : PA00022465 - JOAO MARIO COSTA DE CASTRO
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

De ordem do MM. Juiz Federal, intime-se o autor, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da proposta de acordo apresentada pelo réu. (...)

0029163-33.2019.4.01.3900
201939000154851

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : LUIS CARLOS RODRIGUES DA COSTA
Adv. : PA00017280 - TATIANE PINHEIRO CHAGAS
Adv. : PA00017041 - HUMBERTO SOUZA DA COSTA
Adv. : PA00017918 - GABRIELA DA SILVA RODRIGUES
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) Chamo o feito à ordem. Desde o advento da MPV 871/2019, convertida na Lei 13.846/2019, que incluiu os §§ 2 e 4º no art. 38-B da Lei 8.213/91, a comprovação da qualidade de segurado especial passou a ser realizada exclusivamente por documentos, através da autodeclaração de exercício do tempo de atividade rural ratificada por entidades públicas, acompanhada de documentos que comprovem o labor campesino e consultas às informações constantes nos cadastros públicos. Confira-se os dispositivos: (...) Diante dessas alterações legislativas, a realização de justificação administrativa para comprovação da qualidade de segurado especial passou a ser dispensada, uma vez que a legislação previdenciária dispõe que a demonstração da atividade rural/pesqueira de subsistência deve ser realizada mediante análise de documentos. Por conseguinte, a colheita de prova oral em juízo apenas será imprescindível caso a prova documental produzida pelas partes e as consultas aos órgãos públicos sejam insuficientes ao deslinde da causa, já que se está apreciando a legalidade da decisão administrativa de indeferimento, devendo-se aguardar a resposta do réu para análise da necessidade de audiência. Isso posto, INTIME-SE O AUTOR para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte ao processo: (1) autodeclaração de exercício da atividade rural atividade rural, nos termos do Ofício-Circular 46/DIRBEN/INSS, disponível na página eletrônica do INSS (<https://www.inss.gov.br/orientacoes/formularios/>), sob pena de indeferimento da petição inicial e; (2) documentos que representem início de prova material da atividade rural/pesqueira de subsistência, contemporâneos ao período que se pretende provar e; (3) cópia do processo administrativo previdenciário, que pode ser obtido através do canal institucional digital do INSS (MEU INSS – atualmente no sítio eletrônico: <https://meu.inss.gov.br/central/#/login?redirectUrl=/>). (...)

0003242-72.2019.4.01.3900
201939000948299

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
Autor : ANA CARLA DE ARAUJO CASTRO
Adv. : PA00013209 - MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES
Autor : MARIA DE FATIMA DE ARAUJO CASTRO
Adv. : PA00013209 - MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES
Autor : RITA DE CASSIA CASTRO SANTOS
Adv. : PA00013209 - MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES
Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

Até a presente data a parte executada não comprovou da obrigação determinada em sentença transitada em julgado, não obstante já tenha sido instada tal, inclusive sob de multa nos termos do despacho registrado em 10/03/2020.

2. Portanto, intime-se a parte autora exequente para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sob pena de arquivamento do feito, caso não o impulsione.

3. Transcorrido o prazo supra façam os autos conclusos.
Intimem-se. Cumpra-se. (...)

0004459-53.2019.4.01.3900

201939000956978

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : RAIMUNDO MARTINS DE MELO
 Adv. : PA00022334 - NIKOLLAS GABRIEL PINTO DE OLIVEIRA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

De ordem do MM. Juiz Federal, intime-se o autor, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apurados pelo setor de contabilidade. (...)

0006844-71.2019.4.01.3900

201939000976921

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : DJUBARINO BENEVIDES RAMOS JUNIOR
 Adv. : PA00005875 - KELMA SOUSA DE OLIVEIRA REUTER COUTINHO
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar conta bancária para fins de transferência dos valores depositados pela parte executada em conta judicial à disposição deste Juízo, observando os termos da PORTARIA COGER - 8388486 e demais normas cabíveis em vigor.

Ressaltando ser de responsabilidade da parte exequente as informações corretas para o procedimento da transferência. Após a informação dos dados da conta bancária e certificado o cumprimento dos termos da precitada PORTARIA COGER - 8388486, oficie-se a instituição bancária (CEF), encaminhando-se anexas cópias do presente despacho, da(s) petição(ões) que informa(m) os dados completos da(s) conta(s), para que, nos termos da Portaria Coger/TRF1 - 8388486:

a) promova a transferência dos valores para a(s) conta(s) indicada(s), os quais estarão sujeitos à retenção da do imposto de renda, se for o caso, nos termos da lei;
 b) bem assim para que, no prazo de até 10 (dez) dias, forneça para juntada nos presentes autos a informação sobre o cumprimento da presente ordem judicial, especificando as contas de origem e destino, a respectiva titularidade e a indicação da eventual existência de saldo remanescente.

Cumpra-se.

Oportunamente, arquivem-se os presentes autos. (...)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 22

Disponibilização: 05/02/2021

11ª Vara JEF Cível - SJPA

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
 11ª Vara JEF - BELÉM

Juiz Federal : DR.CARLOS GUSTAVO CHADA CHAVES
 Substituto
 Dir. Secretaria : GISLIANNE DE SOUZA COUTO RAFFAELE

Expediente do dia 04 de Fevereiro de 2021

Atos do Exmº : DR.CARLOS GUSTAVO CHADA CHAVES

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), o Exmº. Sr. Juiz exarou:

0018384-19.2019.4.01.3900
 201939000074333

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : JOSIFRAN SILVA DA SILVA
 Adv. : PA00025214 - CRISTIANO ANDRE COSTA DA SILVA
 Adv. : PA00027493 - LIVIA SARDINHA CARDOSO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 (...)designo Audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 23/02/2021 às 09:50(...)

0018595-55.2019.4.01.3900
 201939000076443

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : LEOCI FERREIRA SITUBA
 Adv. : PA00016452 - RAPHAEL KURLAN AZULAY MOURA
 Adv. : PA00014934 - MARIA ANGELICA MAUES DA GAMA MOURA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 (...)designo Audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 23/02/2021 às 09:45 (...)

0020949-53.2019.4.01.3900
 201939000096000

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : THAIS TEIXEIRA DE AZEVEDO
 Adv. : PA00013724 - ALBA CRISTINA BRAGA CARDOSO NORAT
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 (...)designo Audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 23/02/2021 às 10:10(...)

0022171-56.2019.4.01.3900
 201939000108289

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : NAZILDA DA SILVA PERES
 Adv. : PA00009434 - EDUYGES MARIA ARAUJO PEREIRA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 (...)designo Audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 23/02/2021 às 10:15(...)

0024664-06.2019.4.01.3900
 201939000123367

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : ROSANGELA FARIAS TAVARES
 Adv. : PA00026957 - AMANDA STEPHANNY DA COSTA LEMOS
 Adv. : PA00022923 - GLEIDSON MONTEIRO DOS SANTOS
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 (...)designo Audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 23/02/2021 às 10:35(...)

0025469-56.2019.4.01.3900
 201939000131419

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : ADENIZE CARNEIRO DA SILVA
 Adv. : PA0016248B - ROSIENE OZORIO DOS SANTOS
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 (...)designo Audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 23/02/2021 às 10:40 (...)

0026020-36.2019.4.01.3900
 201939000136925

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : ROSINEIDE CONCEICAO CUNHA

Adv. : PA00009434 - EDUYGES MARIA ARAUJO PEREIRA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...)designo Audiência de Instrução e Julgamento, para o **dia 23/02/2021 às 10:05** (...)

0026950-54.2019.4.01.3900
201939000144223

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : JESSICA MARTINS ALVES
Adv. : PA00021780 - CAROLINE CRISTINE DE SOUSA BRAGA CARDOSO
Adv. : MG00168401 - ANA LUZIA DE SOUSA LIMA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...)designo Audiência de Instrução e Julgamento, para o **dia 23/02/2021 às 09:20**(...)

0027174-89.2019.4.01.3900
201939000146467

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : CLEIDIANE GOMES DOS REIS
Adv. : PA00009434 - EDUYGES MARIA ARAUJO PEREIRA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...)designo Audiência de Instrução e Julgamento, para o **dia 23/02/2021 às 09:05**(...)

0028378-71.2019.4.01.3900
201939000147006

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : ERILENE BATISTA PEREIRA
Adv. : PA00015847 - MARCOS BRAZAO SOARES BARROSO
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...)designo Audiência de Instrução e Julgamento, para o **dia 23/02/2021 às 09:10** (...)

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
 11ª Vara JEF - BELÉM

Juiz Federal : DR.CARLOS GUSTAVO CHADA CHAVES
 Substituto
 Dir. Secretaria : GISLIANNE DE SOUZA COUTO RAFFAELE

Expediente do dia 04 de Fevereiro de 2021

Atos do Exmº : DR.CARLOS GUSTAVO CHADA CHAVES

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), o Exmº. Sr. Juiz exarou:

0027184-51.2010.4.01.3900

201039009155930

Cível / Tributário / Jef

Autor : IVANILSON DA COSTA ARAUJO
 Adv. : PA00011013 - ROBERTA DANTAS DE SOUSA
 Autor : TEREZA CRISTINA CARDOSO ALVARES
 Adv. : PA00007575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
 Autor : FRANCISCA PAULA DE ALMEIDA SILVA
 Adv. : PA00007575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
 Autor : IVANILSON DA COSTA ARAUJO
 Adv. : PA00007575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
 Autor : FRANCISCA PAULA DE ALMEIDA SILVA
 Adv. : PA00011013 - ROBERTA DANTAS DE SOUSA
 Autor : TEREZA CRISTINA CARDOSO ALVARES
 Adv. : PA00011013 - ROBERTA DANTAS DE SOUSA
 Reu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

Trata-se de ação na qual os autores postularam a restituição e a abstenção do desconto de valores recolhidos a título de contribuição social (PSS) sobre o adicional de férias. Inicialmente, foi proferida sentença procedente reconhecendo o direito dos autores. (...)considerando a ocorrência da coisa julgada apenas em face do autor IVANILSON DA COSTA, intime-se o requerente para apresentar manifestação, no prazo de 10 dias.(...)

0030655-94.2018.4.01.3900

201839000905933

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : GILDSON NAZARE DA SILVA CARLOS
 Adv. : PA00024919 - LUCAS FERNANDES TEIXEIRA DA SILVA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)indefiro o pedido de consolidação de multa(...)

0026949-69.2019.4.01.3900

201939000144210

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : EDIMIRSON DA SILVA CORREA
 Adv. : PA00013058 - MARCIO ROBERTO NERY DE ALMEIDA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Intime-se a parte autora para se manifestar sobre os embargos de declaração opostos pelo INSS, no prazo de 05 dias.(...)

0007202-36.2019.4.01.3900

201939000980503

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ALCIONE SANCHES FURTADO
 Adv. : PA00013370 - ALESSANDRO SERRA DOS SANTOS COSTA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)designo Audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 23/02/2021 às 10:45 (...)

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
 11ª Vara JEF - BELÉM

Juiz Federal : DR.CARLOS GUSTAVO CHADA CHAVES
 Substituto
 Dir. Secretaria : GISLIANNE DE SOUZA COUTO RAFFAELE

Expediente do dia 04 de Fevereiro de 2021

Atos do Exmº : DR.CARLOS GUSTAVO CHADA CHAVES

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), o Exmº. Sr. Juiz exarou:

0029454-38.2016.4.01.3900
 201639000396561

Cível / Financiamento Habitacional / Jef

Autor : JUVENILSON DINIZ ALMEIDA
 Adv. : PA00015875 - MARCOS VINICIUS COROA SOUZA
 Adv. : PA00022768 - ROBERTA MENDES DE SOUZA
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

(...)intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar conta bancária com os dados do titular para transferência dos valores depositados judicialmente ou justificar a impossibilidade de se efetivar a transferência.(...)

0003822-39.2018.4.01.3900
 201839000712468

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JAILSON CAIRES RODRIGUES
 Adv. : PA00026678 - ALAN RAMON DA SILVA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Indefiro, portanto, o pedido de retificação da RPV, mantendo a já expedida nos autos.(...)

0017123-19.2019.4.01.3900
 201939000061443

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : SEBASTIANA DA SILVA SOARES
 Adv. : PA00025854 - LUIZ OCTAVIO MORAES ASSUNCAO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)indefere-se o requerimento da parte autora.(...)

0005491-93.2019.4.01.3900
 201939000965295

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : LUIZ NON SURUGHAN BAPTISTA DOS SANTOS
 Adv. : PA00020728 - DIEGO MORAES DOS SANTOS
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Indefiro, portanto, o pedido de expedição de RPVs. (...)

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
 11ª Vara JEF - BELÉM

Juiz Federal : DR. CARLOS GUSTAVO CHADA CHAVES
 Substituto
 Dir. da Secretaria : GISLIANNE DE SOUZA COUTO RAFFAELE

Expediente do dia 04 de Fevereiro de 2021

Atos do Exmº : DR. CARLOS GUSTAVO CHADA CHAVES

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), o Exmº. Sr. Juiz exarou:

0011877-42.2019.4.01.3900
 201939000017097

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : FRANCISCO CARLOS MELO DE BRITO
 Adv. : PA00022240 - THAIS CRISTINA ALVES
 PAMPLONA DE ALBUQUERQUE
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
 INSS

(...)Ante o exposto, JULGA-SE PROCEDENTE O PEDIDO formulado pela parte autora e julgo o processo com resolução do mérito(...)

0015314-91.2019.4.01.3900
 201939000049210

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : MARIA DA GLORIA FERREIRA DOS SANTOS
 Adv. : PA00019439 - ROBERTA CAROLINA CINTRA
 RAMOS
 Adv. : PA00022854 - EMANUEL PEDRO VICTOR RIBEIRO
 DE ALCANTARA
 Adv. : PA00011471 - FABRICIO DOS REIS BRANDAO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
 INSS

(...)Ante o exposto, julga-se procedente em parte o pedido da autora, julgando extinto o processo com resolução do mérito(...)

0016817-50.2019.4.01.3900
 201939000058387

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
 Autor : ULYSSES HELDER DO ROSARIO ALBUQUERQUE
 Adv. : PA00015751 - AVERALDO PEREIRA LIMA FILHO
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...)Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE os pedidos formulados na inicial, ao passo em que julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC, para, rejeitando o pedido de indenização por danos morais, condenar a CEF a restituir à autora os valores cobrados a título de taxa de evolução de obra no período de 08/07/2018 a 08/12/2018, com a incidência de correção monetária (a contar do vencimento de cada parcela) e juros de mora (da citação) na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal, até o efetivo pagamento. Defiro os benefícios da justiça gratuita(...)

0024304-71.2019.4.01.3900
 201939000119706

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : NAZARIO DE NAZARE MOURA
 Adv. : PA00015974 - VITOR SERIQUE SILVA CARDOSO
 Adv. : PA00018745 - FREDERICO INACIO GURJAO DE
 VILHENA
 Adv. : PA00025126 - ARTUR ARI GURJAO DE VILHENA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS

(...)Ante o exposto, JULGA-SE PROCEDENTE O PEDIDO formulado pela parte autora e julgo o processo com resolução do mérito(...)

0028834-21.2019.4.01.3900

201939000151561

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef

Autor : ANTONIO DA CRUZ LIMA

Adv. : PA00022583 - JAIRO DO SOCORRO DOS SANTOS
DA COSTA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS

(...)Diante do exposto, JULGA-SE PROCEDENTE O PEDIDO formulado pela parte autora e julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de aposentadoria por invalidez de forma integral desde 03/03/2020.(...)

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
 11ª Vara JEF - BELÉM

Juiz Federal : DR.CARLOS GUSTAVO CHADA CHAVES
 Substituto
 Dir. Secretaria : GISLIANNE DE SOUZA COUTO RAFFAELE

Expediente do dia 04 de Fevereiro de 2021

Atos do Exmº : DR.CARLOS GUSTAVO CHADA CHAVES

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), o Exmº. Sr. Juiz exarou:

0018027-25.2008.4.01.3900
 200839009033825

Cível / Tributário / Jef

Autor : RAIMUNDO NONATO DE BRITO NETO
 Adv. : PA00017650 - KLEYSON SOUZA DE AZEVEDO
 Reu : AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA
 - ADA

(...)intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se acerca da informação apresentada pela Contadoria do juízo, requerendo o que entender de direito.(...)

0020340-12.2015.4.01.3900
 201539000131894

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO
 Adv. : PA00016319 - NADIA HELLEN GAIA DE ALMEIDA
 RIBEIRO
 Reu : UNIAO FEDERAL

(...)intimem-se as partes para que se manifestem sobre o cálculo, no prazo de 10 dias, ficando as mesmas cientes de que, não havendo manifestação dentro do prazo fixado, será presumida a concordância com o cálculo realizado pela contadoria deste juízo.(...)

0008783-91.2016.4.01.3900
 201639000274639

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : JOVELINO CARVALHO DOS SANTOS
 Adv. : PA00014817 - RICARDO VICTOR BARREIROS
 PINTO
 Adv. : PA00007676 - FRANCISCA DO SOCORRO
 BARREIROS PINTO
 Reu : UNIAO FEDERAL

(...)intimem-se as partes para que se manifestem sobre o cálculo, no prazo de 10 dias, ficando as mesmas cientes de que, não havendo manifestação dentro do prazo fixado, será presumida a concordância com o cálculo realizado pela contadoria deste juízo.(...)

0023737-74.2018.4.01.3900
 201839000858845

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : REGINA LUCIA FARIAS GUIMARAES NUNES
 Adv. : PA00016466 - GISELLE BENTES HAMOY
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : PA00011471 - FABRICIO DOS REIS BRANDAO

(...)intimem-se as partes para que se manifestem sobre o cálculo, no prazo de 10 dias, ficando as mesmas cientes de que, não havendo manifestação dentro do prazo fixado, será presumida a concordância com o cálculo realizado pela contadoria deste juízo.(...)

0019131-66.2019.4.01.3900
201939000081829

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : ALCIDE PEREIRA MORAES
Adv. : PA00021780 - CAROLINE CRISTINE DE SOUSA BRAGA CARDOSO
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)intime-se a parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo apresentada no prazo de cinco dias.

0021521-09.2019.4.01.3900
201939000101780

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : CONCEICAO NOBREGA DOS SANTOS MAFRA
Adv. : PA00012066 - EURICY FREIRE BARBOSA DE OLIVEIRA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar seu CPF com vistas à expedição da requisição de pagamento, uma vez que o nome constante no cadastro da Receita Federal não está grafado da mesma forma que o seu documento de identificação (RG), bem como na documentação anexada aos autos.

0025771-85.2019.4.01.3900
201939000134431

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : MARIA DE ASSUNCAO DA SILVA GONCALVES
Adv. : PA00026827 - ANTONIO IRISMAR PORTELA JUNIOR
Adv. : PA00023440 - MARCIELE COSTA ALFAIA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, informar sobre a percepção de benefícios de aposentadorias ou pensão no RPPS ou regime de proteção dos militares, inclusive com a indicação, em caso de resposta positiva, sobre qual benefício considera mais vantajoso para aplicação do redutor no outro benefício acumulável

0028769-26.2019.4.01.3900
201939000150912

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : AMANDA DE CASSIA DA SILVA FERREIRA
Adv. : PA00019956 - JOAO RAIMUNDO MACIEL QUARESMA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Curador : SILVANA MATOS DA SILVA

(...)intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, informar sobre a percepção de benefícios de aposentadorias ou pensão no RPPS ou regime de proteção dos militares, inclusive com a indicação, em caso de resposta positiva, sobre qual benefício considera mais vantajoso para aplicação do redutor no outro benefício acumulável.

0029131-28.2019.4.01.3900
201939000154536

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : MARIA DO PERPETUO SOCORRO CAMINHO DE FREITAS
Adv. : PA00019979 - IGOR DA SILVA PINHEIRO
Adv. : PA00024644 - ANA CELESTE FIGUEIREDO LEITAO DA SILVA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, informar sobre a percepção de benefícios de aposentadorias ou pensão no RPPS ou regime de proteção dos militares, inclusive com a indicação, em caso de resposta

positiva, sobre qual benefício considera mais vantajoso para aplicação do redutor no outro benefício acumulável

0029275-02.2019.4.01.3900
201939000155973

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : DOMINGOS FERREIRA VIEIRA
Adv. : PA00014934 - MARIA ANGELICA MAUES DA GAMA MOURA
Adv. : PA00016452 - RAPHAEL KURLAN AZULAY MOURA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, informar sobre a percepção de benefícios de aposentadorias ou pensão no RPPS ou regime de proteção dos militares, inclusive com a indicação, em caso de resposta positiva, sobre qual benefício considera mais vantajoso para aplicação do redutor no outro benefício acumulável

0001263-75.2019.4.01.3900
201939000931127

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
Autor : CRISTIENE SALES SANTOS
Adv. : PA00017918 - GABRIELA DA SILVA RODRIGUES
Adv. : PA00017041 - HUMBERTO SOUZA DA COSTA
Adv. : PA00017280 - TATIANE PINHEIRO CHAGAS
Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...)intimem-se as partes para que se manifestem sobre o cálculo, no prazo de 10 dias, ficando as mesmas cientes de que, não havendo manifestação dentro do prazo fixado, será presumida a concordância com o cálculo realizado pela contadoria deste juízo.(...)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 22

Disponibilização: 05/02/2021

12ª Vara JEF Cível - SJPA

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
 12ª Vara JEF - BELÉM

Juiz(a) Titular : DRA.CARINA CÁTIA BASTOS DE SENNA
 Diretor(a) da : LEILA DE NAZARÉ CHAVES ALVES
 Secretaria

Expediente do dia 04 de Fevereiro de 2021

Autos com Despacho / Decisão / Ato Ordinatório / Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), o Exmº Juiz exarou :

0023891-49.2005.4.01.3900

200539009036360

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef

Autor : FRANCISCA CONCEICAO RODRIGUES
 Adv. : MT00000058 - ANGINALDO OLIVEIRA VIEIRA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a certidão registrada em 01/12/20, sob pena de arquivamento.

0029628-33.2005.4.01.3900

200539009093816

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : ESPOLIO DE ANTONIO CARLOS BARRAL SECCO
 Adv. : PA00014065 - NATALIA NORAT GOMES
 Reu : UNIAO FEDERAL
 Invent. : BRENDA MARIA LISBOA CAMPOS BARRAL SECCO
 Adv. : PA00014065 - NATALIA NORAT GOMES

Indefiro o pedido de confecção de alvará em nome da causídica, nos termos do art. 9º, inciso IV c/c com Art. 18, ambos da Resolução-CJF nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal, que estipula que ao advogado **somente** será atribuída a qualidade de beneficiário nos ofícios requisitórios quando se tratar de honorários **sucumbenciais**.

Ademais, o pagamento feito diretamente à pessoa diversa do real credor acarretaria consequências com o fisco, pois o imposto de renda, se devido, seria descontado e recolhido com vínculo ao CPF informado na requisição.

Expeça-se alvará em favor da parte autora, hipótese na qual deverá a Secretaria aguardar pelo **prazo de 30 dias**, o comparecimento da parte para confeccioná-lo e agendar a entrega, considerando que o formulário utilizado para ordem judicial, uma vez expedida, possui prazo de validade de 60 (sessenta) dias contados da sua confecção.

Cumprindo integralmente o julgado, arquivem-se os autos.

Intime-se.

0019220-75.2008.4.01.3900

200839009045758

Cível / Tributário / Jef

Autor : ELIEL VIEIRA DE SOUZA
 Adv. : PA00003847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
 Reu : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
 Reu : FAZENDA NACIONAL

Indefiro o pedido de transferência de valores para conta pessoal da advogada da parte autora, tendo em vista que os valores pagos mediante requisição de pagamento são, de regra, depositados em conta judicial livremente disponível ao titular do crédito, bastando à parte beneficiária o comparecimento na instituição bancária munida de documentação pessoal.

Intime-se.

Cumprido integralmente o julgado, arquivem-se os autos.

0023239-27.2008.4.01.3900

200839009086215

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : AFONSO CARVALHO DE OLIVEIRA
 Adv. : PR00073904 - ISRAEL ROCKENBACH
 Adv. : PA00013127 - EGLE MARIA VALENTE DO COUTO
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a habilitanda para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos os documentos abaixo discriminados, **sob pena de arquivamento**:

1. Certidão de óbito;
2. Declaração atualizada de dependentes preferenciais habilitados ao recebimento de pensão, **emitida pelo INSS e/ou ente público vinculado ao de cujus, conforme o caso.**

3. Certidão expedida pela Justiça Estadual, notadamente da Comarca de domicílio do *de cujus* dando conta da abertura ou não de processo de inventário.

Cumprido o acima determinado, façam-se os autos conclusos.

0020141-97.2009.4.01.3900

200939009052476

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : BEUNILDE TAVORA CAPELA
 Adv. : PA00008414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
 Adv. : PA00009873 - MARCO APOLO SANTANA LEO
 Reu : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO

A despeito do que afirma a parte exequente, a informação acerca da devolução ao tesouro nacional dos valores relativos à requisição expedida (RPV 2409 / 2016; conta 5134817586) é perfeitamente possível de ser obtida perante a instituição bancária. Aliás, trata-se de situação rotineira neste Juízo a juntada da referida comprovação pelo interessado.

Ademais, é imperioso frisar que a execução se dá no interesse do credor.

Indefero o pedido de expedição de RPV em favor de Aprígio Santos de Moraes, porquanto a decisão registrada em 29/06/2009 declarou extinto o processo em relação a este, em razão de litispendência, bem como a decisão registrada em 29/03/2016 corrigiu o erro material e excluiu o referido autor da presente ação.

Assim sendo, em face do não cumprimento do despacho registrado em 18/08/2020, retornem os autos ao arquivo.

Intime-se apenas a parte exequente.

0008857-19.2014.4.01.3900

201439000056409

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : JOSE PEDRO CORDEIRO DE SOUSA
 Adv. : PA00010373 - ANDRE AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA
 Reu : BANCO IBI S/A
 Adv. : PA00017385 - LUIZ CARLOS FERREIRA GALVAO JUNIOR
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Reu : BANCO IBI S/A
 Adv. : PA0019792A - FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES

Considerando o depósito do valor feito pela parte ré em 14/07/2020, determino o desbloqueio dos valores via BACENJUD. Ato contínuo, indefiro o pedido do autor registrado em 21/09/2020, uma vez que não há poderes na procuração de seu advogado registrada em 02/08/2016 para receber valores em seu nome.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar dados completos de conta particular (NOME; CPF OU CNPJ; BANCO; AGÊNCIA e Nº DA CONTA), para que o pagamento dos valores depositados seja feito mediante transferência eletrônica, nos termos da Portaria COGER – 8388486/2019.

Apresentados os dados da conta de titularidade da parte autora, fica desde já deferida a transferência, servindo o presente despacho como ofício de pagamento.

Havendo impossibilidade de utilização dos meios eletrônicos, expeça-se alvará.

Cumprindo integralmente o julgado e/ou transcorrido *in albis* o prazo ora fixado, arquivem-se os autos.

Intime-se.

0010320-25.2016.4.01.3900

201639000284184

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MICHELLY ALEXSANDRA DA SILVA SANTOS
 Adv. : PA00010800 - MIGUEL KARTON CAMBRAIA DOS SANTOS
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, ratifique a cessão de crédito informada nos autos, sob pena de concordância.

Manifestada a concordância ou transcorrido o prazo *in albis*, comunique-se ao Tribunal da cessão de crédito, bem como para que, na ocasião do depósito, coloque os valores requisitados à disposição deste juízo, para posterior liberação ao cessionário, nos termos do art. 21 da Resolução 458/2017 do Conselho da Justiça Federal.

0031456-78.2016.4.01.3900

201639000407516

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : MARMUDE BADARANE
 Adv. : PA00008414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
 Adv. : PA00009873 - MARCO APOLO SANTANA LEO
 Reu : DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL- DNPM

Arquivem-se provisoriamente os autos até o cumprimento do ato ordinatório retro.

I.

0001408-05.2017.4.01.3900

201739000448813

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : RITA CONCEICAO MARQUES MONTEIRO
 Adv. : PA00009888 - AGOSTINHO MONTEIRO JUNIOR

Reu : MARIA IRISMAR LADISLAU CABRAL
 Adv. : PA00023237 - FABRICIO QUARESMA DE SOUSA
 Adv. : PA00018276 - ALINE CARDOSO RODRIGUES
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando que transcorreu *in albis* o prazo fixado para a executada cumprir voluntariamente o julgado, acresça-se à condenação 10% do valor cobrado, a título de multa, com base no art. 523, §1º, primeira parte, do CPC e, após, proceda-se a penhora de ativos financeiros via SISBAJUD.

Sendo positiva a ordem, intime-se a executada para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Rejeitada ou não apresentada a manifestação da executada, transfira-se o valor, consolidando a penhora, sem a necessidade de lavratura de termo, nos termos do art. 854, §2º, §3º e §5º, do CPC. Caso o bloqueio dos valores exceder ao montante da condenação proceda-se ao desbloqueio do excedente. Sendo o valor do bloqueio irrisório (percentual de 10% do valor da condenação) determine o desbloqueio, em seguida intimar o exequente para requerer o que entender de direito.

Com a informação do depósito, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, devendo, todavia, intimá-la para que, no prazo de 30 (trinta) dias, compareça na Secretaria do Juízo para fins de confecção do alvará, considerando que este, uma vez expedido, possui prazo de validade.

Cumprido o julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

0008403-34.2017.4.01.3900

201739000493332

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : TELMA CUNHA DE SOUZA DIAS
 Adv. : PA00010194 - GLEUCE DE SOUZA LINO
 Reu : CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 14A REGIAO
 Adv. : PA00019985 - PAULO ROBERTO BATISTA DA COSTA JUNIOR
 Adv. : PA00014948 - FRANCELINO DA S NETO

Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito.

Transcorrido o prazo *in albis*, arquivem-se os autos.

0017219-05.2017.4.01.3900

201739000560453

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : JOCIANE DE CASTRO
 Adv. : PA00012598 - PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR
 Adv. : PA00012293 - DANIELLE SOUZA DE AZEVEDO
 Adv. : PA00006971 - WALMIR MOURA BRELAZ
 Adv. : PA00008934 - ROSILENE SOARES FERREIRA
 Reu : MUNICIPIO DE BREVES
 Adv. : PA00023406 - ADRIANO BORGES DA COSTA NETO
 Adv. : PA00021232 - JOSE ANTONIO GOMES DA SILVA
 Adv. : PA00024575 - CAIO TULIO DANTAS DO CARMO
 Adv. : PA00022395 - JULIANA PINTO DO CARMO
 Adv. : PA00012948 - LUIZ SERGIO PINHEIRO FILHO
 Adv. : PA00021257 - TAMARA MONTEIRO DE FIGUEIREDO
 Adv. : PA00019846 - JOAO BATISTA CABRAL COELHO
 Adv. : PA00013369 - WILLIAM GOMES PENAFORT DE SOUZA
 Adv. : PA00014436 - DANIEL BORGES PINTO
 Adv. : PA00010826 - ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO
 Adv. : PA00023405 - DANILO COUTO MARQUES
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Reu : MUNICIPIO DE BREVES
 Adv. : PA00020176 - SAMIA HAMOY GUERREIRO

Concedo a parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar dados completos de conta particular (**NOME; CPF OU CNPJ; BANCO; AGÊNCIA e Nº DA CONTA**) para que o pagamento dos valores depositados pela ré CEF seja feito mediante transferência eletrônica, nos termos da **Portaria COGER – 8388486/2019**, sob pena de arquivamento provisório.

Apresentados os dados da conta bancária, fica desde já deferida a transferência, a ser realizada pela instituição financeira no prazo de 07 (sete) dias.

Havendo impossibilidade de utilização dos meios eletrônicos, expeça-se alvará, hipótese na qual deverá a Secretaria aguardar pelo **prazo de 30 dias**, o comparecimento da parte para confeccioná-lo e agendar a entrega, considerando que o formulário utilizado para ordem judicial, uma vez expedida, possui prazo de validade de 60 (sessenta) dias contados da sua confecção.

No mesmo prazo, deverá a autora dizer se ainda tem algo para requerer de direito, sob pena de arquivamento.

Intime-se.

0018300-86.2017.4.01.3900

201739000570084

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : MANOEL DA SILVA PINTO
 Reu : UNIAO FEDERAL
 Reu : MUNICIPIO DE MELGACO
 Adv. : PA00012114 - ELVIS RIBEIRO DA SILVA
 Adv. : PA00020328 - RAFAEL ICHIRO GODINHO SUZUKI
 Adv. : PA00010265 - HUGO CESAR DE MIRANDA CINTRA
 Reu : ESTADO DO PARA

Adv. : PA00017608 - MARCELA DE GUAPINDAIA BRAGA

Intime-se o Município de Melgaço para que, tendo as informações e no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos necessários à liquidação do crédito do autor (comprovante de consultas, internações, tratamento, etc).

Apresentada a documentação, cumpra-se o despacho registrado em 30/04/2020.

(...)

Reitere-se a intimação do município de Melgaço, conforme despacho retro, devendo, inclusive, a referida municipalidade esclarecer se dispõe da documentação solicitada, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, tendo em vista que a parte tem a obrigação de colaborar com o Juízo, nos termos do art. 77, IV do CPC, podendo sua desídia ser caracterizada como ato atentatório a dignidade da Justiça, conforme §2º do art. 77 do CPC.

0028652-06.2017.4.01.3900

201739000648753

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : ALDENIS DO NASCIMENTO PINHEIRO
 Adv. : PA00025114 - LEVI JUNIOR TRINDADE CHAGAS
 Adv. : PA00009047 - MARCELO PEREIRA E SILVA
 Reu : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARA
 Adv. : PA00011629 - DEBORA RODRIGUES PAUXIS TAVENARD
 Adv. : PA00024115 - DANILO THALES MARTINS SOZINHO

Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito.

Transcorrido o prazo *in albis*, arquivem-se os autos.

0002678-30.2018.4.01.3900

201839000702190

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef

Autor : JOANA LEITAO DE AMARAL
 Adv. : PA00025058 - IGOR VALENTE DOS SANTOS
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Reu : BANCO BMG SA
 Adv. : RS00040004 - RODRIGO SCOPEL

Concedo a parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar dados completos de conta particular (**NOME; CPF OU CNPJ; BANCO; AGÊNCIA e Nº DA CONTA**) para que o pagamento dos valores depositados seja feito mediante transferência eletrônica, nos termos da **Portaria COGER – 8388486/2019**, sob pena de arquivamento provisório.

Apresentados os dados da conta bancária, fica desde já deferida a transferência, a ser realizada pela instituição financeira no prazo de 07 (sete) dias.

Havendo impossibilidade de utilização dos meios eletrônicos, expeça-se alvará, hipótese na qual deverá a Secretaria aguardar pelo **prazo de 30 dias**, o comparecimento da parte para confeccioná-lo e agendar a entrega, considerando que o formulário utilizado para ordem judicial, uma vez expedida, possui prazo de validade de 60 (sessenta) dias contados da sua confecção.

Cumprindo integralmente o julgado, arquivem-se os autos.

Intime-se.

0017121-83.2018.4.01.3900

201839000807780

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : LUIZ SOLINO PEREIRA
 Adv. : PA00025058 - IGOR VALENTE DOS SANTOS
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A viúva do autor juntou aos autos documentos para fins de habilitação. Noto, pela análise documental, que constam declarados na certidão de óbito os nomes dos seguintes filhos: ELIZABETE FERNANDES PEREIRA, ELUIZA FERNANDES PEREIRA, EDUALDO FERNANDES PEREIRA, ELIZETE FERNANDES PEREIRA, EDVALDO FERNANDES PEREIRA, ELTON FERNANDES PEREIRA, ECLEANE FERNANDES PEREIRA, ELOÍNA FERNANDES PEREIRA, ELEANDRO FERNANDES PEREIRA, ELIELSON FERNANDES PEREIRA, ELITON FERNANDES PEREIRA, ERIANA FERNANDES PEREIRA e EURICO FERNANDES PEREIRA.

Assim, confiro prazo de 10 (dez) dias para que os herdeiros apresentem os documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência), para fins de análise do pedido de habilitação.

Escoado o prazo sem o cumprimento, ao arquivo.

Havendo manifestação, conclusos.

I.

0021915-50.2018.4.01.3900

201839000846066

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : PAULEMY DOS SANTOS NOVAES
 Adv. : PA00015416 - MICHELE ELIAS DIAS
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito.

Transcorrido o prazo *in albis*, arquivem-se os autos.

0022331-18.2018.4.01.3900

201839000849726

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : CLENILDA MODESTO BRITO
 Adv. : PA00016662 - JOAO JORGE DE OLIVEIRA SILVA
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça qual o tipo da conta informada para transferência dos valores a que faz jus (conta corrente ou poupança), tendo em vista que informou na petição registrada em 26/11/2020 a conta de número 0004918-2, a qual é diversa da conta-corrente n.º 855779-9 anteriormente informada na petição apresentada em 02/07/2020, sob pena de arquivamento.

0023071-73.2018.4.01.3900

201839000856125

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ELIZANGELA MOREIRA ALVES
 Adv. : PA00026848 - LUANA LIMA BATISTA DE CASTRO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Desse modo, limito o abandamento dos honorários contratuais em 30% (trinta por cento) dos valores auferidos pela parte autora, determinando a expedição de RPV com o destaque dos honorários contratuais aqui limitados.

Oportunamente, intimem-se a parte autora da expedição e arquivem-se os autos.

Expeça-se RPV.

Intime-se somente a parte autora.

0025109-58.2018.4.01.3900

201839000867635

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA JOSE ANTUNES RAMOS
 Adv. : PA00020557 - THAIA MARTINS DE SOUZA SALGADO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Indefiro o pedido de transferência eletrônica dos honorários contratuais para a conta informada, haja vista que os valores devidos na presente ação serão depositados pelo TRF da 1ª Região em conta judicial de livre acesso à parte autora.

Expeça-se RPV no percentual de 70% dos valores devidos à parte autora, observando-se o abandamento dos honorários contratuais.

Por fim, intime-se a parte autora da expedição da RPV, bem como de que os valores estarão disponíveis em até 60 (sessenta) dias da data da expedição na rede bancária credenciada, devendo informar ao Juízo caso não ocorra o efetivo pagamento.

Cumprido integralmente o julgado, arquivem-se os autos.

0025727-03.2018.4.01.3900

201839000873817

Cível / Financiamento Habitacional / Jef

Autor : JOSE WAGNER NOBRE DE OLIVEIRA
 Adv. : PA00012545 - SUSIMARY SOUSA DE NAZARÉ
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : RO00002391 - MARCELO RODRIGUES XAVIER
 Adv. : RO00005714 - GABRIELA DE LIMA TORRES
 Adv. : RO00003434 - DANIEL PENHA DE OLIVEIRA

Concedo a parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar dados completos de conta particular (**NOME; CPF OU CNPJ; BANCO; AGÊNCIA e Nº DA CONTA**) para que o pagamento dos valores depositados seja feito mediante transferência eletrônica, nos termos da **Portaria COGER – 8388486/2019**, sob pena de arquivamento provisório.

Apresentados os dados da conta bancária, fica desde já deferida a transferência, a ser realizada pela instituição financeira no prazo de 07 (sete) dias.

Havendo impossibilidade de utilização dos meios eletrônicos, expeça-se alvará, hipótese na qual deverá a Secretaria aguardar pelo **prazo de 30 dias**, o comparecimento da parte para confeccioná-lo e agendar a entrega, considerando que o formulário utilizado para ordem judicial, uma vez expedida, possui prazo de validade de 60 (sessenta) dias contados da sua confecção.

Cumprido integralmente o julgado, arquivem-se os autos.

Intime-se.

0025869-07.2018.4.01.3900

201839000875231

Peticao Cível

Autor : CONDOMINIO DO RESIDENCIAL ILHAS DO ATLANTICO
 Adv. : PA00015860 - BRUNO LEONARDO BARROS PIMENTEL
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo a parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar dados completos de conta particular (**NOME; CPF OU CNPJ; BANCO; AGÊNCIA e Nº DA CONTA**) para que o pagamento dos valores depositados seja feito mediante transferência eletrônica, nos termos da **Portaria COGER – 8388486/2019**, sob pena de arquivamento provisório.

Apresentados os dados da conta bancária, fica desde já deferida a transferência, a ser realizada pela instituição financeira no prazo de 07 (sete) dias.

Havendo impossibilidade de utilização dos meios eletrônicos, expeça-se alvará, hipótese na qual deverá a Secretaria aguardar pelo **prazo de 30 dias**, o comparecimento da parte para confeccioná-lo e agendar a entrega, considerando que o formulário

utilizado para ordem judicial, uma vez expedida, possui prazo de validade de 60 (sessenta) dias contados da sua confecção. Cumprindo integralmente o julgado, arquivem-se os autos.

Intime-se.

0027264-34.2018.4.01.3900
201839000881979

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JOSE ANTONIO COELHO CANTAO
Adv. : PA00021780 - CAROLINE CRISTINE DE SOUSA BRAGA CARDOSO
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Não há que se falar no pagamento de multa pessoal à parte autora de R\$ 1.001,00. Primeiro porque referida multa, conforme consta no despacho registrado em 30/04/2020 seria executada mediante inscrição em dívida ativa da União, não se destinando, portanto, à parte. Segundo porque o chefe da AADJ sequer chegou a ser intimado pessoalmente para implantação do benefício.

Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação dos valores relativos à multa imposta, considerando o seguinte parâmetro:

a) Multa diária de R\$ 100,00 de 27/03/2020 a 29/05/2020;

O valor total da multa deve estar limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Apresentados os cálculos, vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para que, querendo, apresentem manifestação.

Sem impugnação, expeça-se RPV.

Após, arquivem-se.

0020165-76.2019.4.01.3900
201939000090163

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ROSILEIA PANTOJA DE MIRANDA
Adv. : PA00017918 - GABRIELA DA SILVA RODRIGUES
Adv. : PA00017280 - TATIANE PINHEIRO CHAGAS
Adv. : PA00017041 - HUMBERTO SOUZA DA COSTA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)

Desta feita, **HOMOLOGO O ACORDO FIRMADO PELAS PARTES**, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil.

Determino a sua implementação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do INSS da homologação deste acordo.

Transitado em julgado nesta data. Se o valor da execução não ultrapassar sessenta salários mínimos, expeça-se RPV. Existindo valor excedente, intime-se a parte exequente para dizer se o renuncia. Feita a renúncia, expeça-se RPV; caso contrário, expeça-se precatório. Após o pagamento da RPV ou do precatório, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Cumprida integralmente a sentença, arquivem-se os autos.

Registre-se. Intimem-se.

0021271-73.2019.4.01.3900
201939000099280

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA LUCIA NOVAES CALDAS
Adv. : PA00009460 - JORGE ALBERTO BITTENCOURT MOCBEL
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimem-se os habilitandos para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos os documentos abaixo discriminados, **sob pena de arquivamento**:

1. RG, CPF e comprovante de residência de todos os habilitandos;
2. Declaração atualizada de dependentes preferenciais habilitados ao recebimento de pensão, **emitida pelo INSS e/ou ente público vinculado ao de cujus, conforme o caso**.
3. Declaração firmada pelos habilitandos dando conta da existência de outros herdeiros, inclusive os já falecidos, se for o caso.
4. Declaração firmada pelos habilitandos dando conta se há bens imóveis a inventariar.
5. Certidão expedida pela Justiça Estadual, notadamente da Comarca de domicílio do de cujus dando conta da abertura ou não de processo de inventário.

Cumprido o acima determinado, façam-se os autos conclusos.

0021289-94.2019.4.01.3900
201939000099468

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MIGUEL ASSUNCAO DO ESPIRITO SANTO
Adv. : PA00028698 - DIOGO PIEDADE FERNANDES
Adv. : PA00022923 - GLEIDSON MONTEIRO DOS SANTOS
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Indefiro pedido de abandamento de honorários contratuais. O exercício de tal prerrogativa pressupõe a juntada aos autos do respectivo contrato de honorários antes da expedição do requisitório, nos termos do art. 22, §4º, da Lei n.º 8.906 /94, o que não ocorreu no presente caso.

Oportunamente, intime-se a parte autora da expedição e arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Intime-se.

0024309-93.2019.4.01.3900
201939000119754

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
Autor : ELIAS DA CRUZ VULCAO
Adv. : PA00021633 - JOSÉ DIEGO WANZELER GONÇALVES
Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo a parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar dados completos de conta particular (**NOME; CPF OU CNPJ; BANCO; AGÊNCIA e Nº DA CONTA**) para que o pagamento dos valores depositados seja feito mediante transferência eletrônica, nos termos da **Portaria COGER – 8388486/2019**, sob pena de arquivamento provisório.

Apresentados os dados da conta bancária, fica desde já deferida a transferência, a ser realizada pela instituição financeira no prazo de 07 (sete) dias.

Havendo impossibilidade de utilização dos meios eletrônicos, expeça-se alvará, hipótese na qual deverá a Secretaria aguardar pelo **prazo de 30 dias**, o comparecimento da parte para confeccioná-lo e agendar a entrega, considerando que o formulário utilizado para ordem judicial, uma vez expedida, possui prazo de validade de 60 (sessenta) dias contados da sua confecção.

Cumprindo integralmente o julgado, arquivem-se os autos.

Intime-se.

0025687-84.2019.4.01.3900
201939000133594

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : JOSE DA SILVA BARATA
Adv. : PA00025655 - CATHERINE EVANY CARVALHO DE OLIVEIRA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Indefiro a petição da parte autora registrada em 03/11/2020, haja vista que é dever da Contadoria do Juízo elaborar os cálculos no regramento dos Juizados Especiais Federais, em virtude do princípio da celeridade e da informalidade, bem como por reger relação entre pessoas privadas e entes públicos. Considerando ainda que a sentença deveria sair líquida, com cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo, mas por questões de celeridade processual é prolatada apenas com os parâmetros no julgado.

Ressalte-se que a execução invertida, como proposta pela autora, poderá ensejar em prática de ato processual por parte do réu (impugnação aos cálculos apresentados), que implicará na necessidade de envio dos autos a Contadoria, para confirmação de qual conta está correta, podendo ainda elaborar terceira conta, a ser impugnada posteriormente pelas partes, o que retardará a prestação jurisdicional, sendo, portanto, incompatível com a celeridade do juizado.

Ademais, no âmbito dos Juizados Especiais a fase de cumprimento da sentença se inicia *ex officio*, não se aplicando o regramento de cumprimento de sentença previsto no Código de Processo Civil, que rege relação entre privados, em que a parte autora é quem apresenta os cálculos para o réu impugnar ou não.

Remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de conta de liquidação.

Após, vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, inclusive sobre o interesse do exequente em renunciar a eventual valor excedente ao teto, sob pena de expedição de precatório.

Sem impugnação ou transcorrido *in albis* o prazo retro, tem-se por homologada a conta.

Após, expeça-se o competente requisitório e intime-se a parte sobre sua expedição e archive-se.

I.

0027007-72.2019.4.01.3900
201939000144792

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
Autor : MARIA CASIMIRA DA SILVA MIRANDA
Adv. : PA00017551 - ELZIANE DA SILVA NASCIMENTO
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)

Desse modo, limito o abandamento dos honorários contratuais em 30% (trinta por cento) dos valores auferidos pela parte autora, determinando a expedição de RPV com o destaque dos honorários contratuais aqui limitados.

Oportunamente, intimem-se a parte autora da expedição e arquivem-se os autos.

Expeça-se RPV.

Intime-se somente a parte autora.

0028575-26.2019.4.01.3900
201939000148978

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : VALQUIRIA PANTOJA BARRETO
Adv. : PA00022602 - ANA JULIA MUNIZ KEMPNER
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de desarquivamento.

Indefiro, todavia, o pedido de prosseguimento do feito, considerando que já há sentença extintiva, da qual não cabe recurso, nos termos do art. 5.º, da Lei n.º 10.259/2001.

Por outro lado, considerando a manifestação da parte nos autos, dou por intimada da sentença.

Decorrido *in albis* o prazo para recurso, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Intime-se.

0002842-58.2019.4.01.3900
201939000944819

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : VALMIR BERNARDINO DOS SANTOS
 Adv. : PA00013661 - JOAO VELOSO DE CARVALHO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)

Diante do exposto, **julgo PROCEDENTE o pedido** e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, inciso I do CPC, ao tempo em que condeno o INSS a **restabelecer o benefício de aposentadoria por invalidez que o autor recebia (NB 5448734819) desde a data de sua cessação em 25/01/2020 devendo ainda pagar a diferença do benefício até a integralização desde quando passou a ser paga a mensalidade de recuperação, nos termos do art. 47, II da Lei 8.213/91**.

Condeno, ainda, o Réu ao pagamento das parcelas vencidas, devendo ser incluída a correção monetária a partir de quando cada uma se tornou devida, aplicando-se o IPCA-E; os juros de mora são devidos desde a citação, observados os índices aplicados às cadernetas de poupança, nos termos da decisão proferida em sede de Recurso Extraordinário de nº. 870.947/SE de Relatoria do Ministro Luiz Fux do Supremo Tribunal Federal.

Considerando o caráter alimentar do benefício ora deferido, **concedo a antecipação parcial dos efeitos da tutela**, determinando ao INSS que, no prazo de 30 dias, restabeleça o benefício, sob pena de incidência de multa a ser revertida em favor da parte autora.

Por fim, condeno o INSS a ressarcir os valores pagos a título de honorários periciais, consoante previsão do art. 12, § 1.º, da Lei n.º 10.259/2001.

Honorários advocatícios e custas indevidos no primeiro grau de jurisdição deste Juizado (art. 55 da Lei 9099/95).

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.

Cumprida integralmente a sentença, arquivem-se os autos.

Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, com **URGÊNCIA**.

0003291-16.2019.4.01.3900
 201939000948789

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : ROSA EVANGELISTA
 Adv. : PA00023625 - LEONARDO FRANCISCO SOUSA SILVA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Indefiro a petição da parte autora registrada em 22/05/2020, haja vista que é dever da Contadoria do Juízo elaborar os cálculos no regramento dos Juizados Especiais Federais, em virtude do princípio da celeridade e da informalidade, bem como por reger relação entre pessoas privadas e entes públicos. Considerando ainda que a sentença deveria sair líquida, com cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo, mas por questões de celeridade processual é prolatada apenas com os parâmetros no julgado.

Ressalte-se que a execução invertida, como proposta pela autora, poderá ensejar em prática de ato processual por parte do réu (impugnação aos cálculos apresentados), que implicará na necessidade de envio dos autos a Contadoria, para confirmação de qual conta está correta, podendo ainda elaborar terceira conta, a ser impugnada posteriormente pelas partes, o que retardará a prestação jurisdicional, sendo, portanto, incompatível com a celeridade do juizado.

Ademais, no âmbito dos Juizados Especiais a fase de cumprimento da sentença se inicia *ex officio*, não se aplicando o regramento de cumprimento de sentença previsto no Código de Processo Civil, que rege relação entre privados, em que a parte autora é quem apresenta os cálculos para o réu impugnar ou não.

Remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de conta de liquidação.

Após, vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, inclusive sobre o interesse do exequente em renunciar a eventual valor excedente ao teto, sob pena de expedição de precatório.

Sem impugnação ou transcorrido *in albis* o prazo retro, tem-se por homologada a conta.

Após, expeça-se o competente requisitório e intime-se a parte sobre sua expedição e archive-se.

I.

0006423-81.2019.4.01.3900
 201939000973717

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : ADRIANA DE OLIVEIRA RIBEIRO
 Adv. : PA00022790 - MANOEL RAIMUNDO DE MORAES NETO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A RPV foi expedida nos presentes autos em 27/08/2020, bem como o ofício juntado aos autos em 29/01/2021 informa o depósito dos valores devidos desde outubro de 2020.

Dessa forma, tendo em vista que os valores pagos mediante requisição de pagamento são, de regra, depositados em conta judicial livremente disponível ao titular do crédito, basta à parte beneficiária o comparecimento na instituição bancária munida de documentação pessoal.

Intime-se apenas a parte autora.

Cumprido integralmente o julgado, arquivem-se os autos.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 22

Disponibilização: 05/02/2021

4ª Vara JEF Adjunto Criminal - SJPA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-4ª VARA - BELÉM

<<INI_TABELA>>

Juiz Titular#:#DR. ANTONIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO
 Juiz Substit.#:#DR. GILSON JADER GONÇALVES VIEIRA FILHO
 Dir. Secret.#:#GILSON PEREIRA COSTA

<<FIM_TABELA>>

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2021

<<INI_TABELA>>

Atos do Exmo.#:#DR. ANTONIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO

<<FIM_TABELA>>

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2034-05.2014.4.01.3908

2034-05.2014.4.01.3908 PROCEDIMENTO ESPECIAL / CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

<<INI_TABELA>>

AUTOR #:# MINISTERIO PUBLICO FEDERAL/PA
 PROCUR #:# - JANAINA ANDRADE DE SOUSA
 REU #:# ERIKIS BARRETO PAU FERRO
 REU #:# DACIO SOUZA DA SILVA
 REU #:# EBERVAL REGO DE SOUSA
 REU #:# WILSON PINHEIRO DE CARVALHO
 ADVOGADO #:# PA00024053 - HELLEN BEATRIZ BALIEIRO LIMA
 ADVOGADO #:# PA00012993 - JOSE LUIS PEREIRA DE SOUSA
 ADVOGADO #:# PA0009518A - JURANDIR PEREIRA BRAGANCA

<<FIM_TABELA>>

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Intimem-se os advogados de defesa para apresentarem alegações finais."

<<FIM_DOCUMENTO>>

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 22

Disponibilização: 05/02/2021

6ª Vara Execução Fiscal - SJPA

Juiz Titular	:	DR. RUY DIAS DE SOUZA FILHO
Dir. Secret.	:	TANIA LUCIA M. P. CARVALHO
Atos do Exmo.	:	DR. RUY DIAS DE SOUZA FILHO

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1031-26.1983.4.01.3900
00.00.24945-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	TRAVASSOS FILHOS E CIA
EXCDO	:	VICTOR HUGO COSTA TRAVASSO DA ROSA
EXCDO	:	JOSE EDMUNDO COSTA TRAVASSOS DA ROSA
ADVOGADO	:	PA00011522 - ROBERTA FREITAS NOCOLAU

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intimar o advogado da executada para informar conta bancária para devolução de valores depositados à fl.112, sob pena de conversão em renda de União. Prazo: 03 (três) dias.Belém, 27/11/2020. RUY DIAS DE SOUZA FILHO Juiz Federal - 6ª Vara.

Numeração única: 917-13.2008.4.01.3900
2008.39.00.000916-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 9A REGIAO - (PA/AP)
ADVOGADO	:	PA00001479 - NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO	:	FRANCISCO ANTONIO DE ARAUJO E SOUZA
ADVOGADO	:	PA00004758 - LUIZ JEFFERSON CARDOSO QUARESMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intimar o advogado da executada para informar conta bancária para devolução de valores depositados à fl.90, sob pena de conversão em renda de União. Prazo: 03 (três) dias.Belém, 27/11/2020. RUY DIAS DE SOUZA FILHO Juiz Federal - 6ª Vara

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 22

Disponibilização: 05/02/2021

7ª Vara Execução Fiscal - SJPA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
7ª VARA**

Folha _____

Rubrica _____

ATO ORDINATÓRIO

Fica INTIMADO o(a) Advogado(a) IVAN CALDAS MOURA FILHO (OAB/PA 00005205) para, no prazo de 03 dias, PROCEDER À DEVOLUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO N.º **24589-98.2018.4.01.3900**, que se encontram em seu poder além do prazo do ato a ser praticado, sob pena de perder o direito de vista fora do cartório e multa correspondente à metade do salário mínimo, além da comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, para procedimento disciplinar e imposição de multa, nos termos do art. 234, § 2.º e 3.º, do Código de Processo Civil. Caso a devolução já tenha ocorrido até a presente publicação desconsiderar a cobrança.

Belém, 4 de fevereiro de 2021.

Cássio Rodrigues de Brito Freire
Diretor de Secretaria da 7.ª Vara